

LEI Nº 102/71 - TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços do Laboratorista ROBERTO PARAGUASSU DE OLIVEIRA, residente nesta Cidade, para efetuar - exames de laboratório para indigentes deste Município.
- Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial da importância de Cr\$ 300,00 para pagamento dos serviços - do mesmo e no exercício de 1972 um Crédito de Cr\$ - - 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros),
- Art. 3º - O Prefeito Municipal, poderá colocar dito servidor à disposição da Secretaria de Saúde do Estado, a fim de que o mesmo preste serviço junto ao Posto de Saúde de São Gabriel da Palha.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1971



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Secretária